



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou-se nos termos que seguem: “Os meus cumprimentos à aniversariante desta semana, a Ministra Kátia Magalhães Arruda. Que Deus a mantenha sempre iluminada e que celebre esta existência, que faz bem a tantos e que é tão proveitosa para todos nós que podemos compartilhar da sua sabedoria, da sua inteligência e da sua capacidade de discernir. Desejamos tudo de bom a V. Ex.^a, Ministra Kátia.” O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, no uso da palavra, também se manifestou: “Eu gostaria de me associar às homenagens prestadas à Ministra Kátia. Subscrevo integralmente a manifestação de V. Ex.^a, desejando à Ministra Kátia muita saúde, muita paz, muita felicidade junto à sua linda família: Dr. Adriano, Gabriel e Lara. Que S. Ex.^a continue a nos brindar com seu exemplo de Magistrada, Acadêmica, e com essa serenidade das pessoas que sabem o que estão fazendo e o fazem muito bem em prol da justiça social, em prol da cidadania. Parabéns, Ministra Kátia.” O representante do Ministério Público, Dr. Alvacir Correa dos Santos, associou-se às manifestações: “Eu também me associo às congratulações à Ministra Kátia. É sempre um prazer, uma honra ouvir os ensinamentos da Ministra, que é muito inteligente, brilhante, como todos os demais integrantes desta Turma. Ministra Kátia, meus parabéns, felicidades a V. Ex.^a e a toda a sua família. Obrigado.” A ilustre advogada Marla de Alencar Oliveira Viegas, em representação aos demais advogados presentes na sessão, também associou-se às manifestações nos termos seguintes: “Em nome dos advogados, cumprimento a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia. Esta é uma boa data para agradecermos pela cordialidade, pelo trabalho profícuo, por tudo. Muito obrigada e feliz aniversário." A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda agradeceu às manifestações, nos seguintes termos: "Muito obrigada. Meu aniversário é amanhã, mas a Turma está antecipando, o que é ótimo, porque já transforma o meu dia mais luminoso com todos esses votos sinceros de alegria e felicidades, vindos de pessoas amigas e que são igualmente muito queridas por mim e merecem também a minha admiração. São recíprocos os votos quanto a tudo o que me foi desejado pelo Ministro Augusto César, pelo Ministro Lelio, pelo Dr. Alvacir, pela Dr.ª Marla e pelos servidores. O meu abraço, o meu agradecimento a todos vocês por iluminarem o meu dia e por poderem compartilhar da minha vida. Muito obrigada." Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Extraordinária, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1000505-58.2017.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, AGRAVANTE: ELIANA SALUSTIANO MELO, Advogada: Dra. ROGERIO CAMPOS SIMIONATO, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. CRYSTINA MELO MARQUES DE ARAUJO, RECORRENTE: ELIANA SALUSTIANO MELO, Advogada: Dra. ROGERIO CAMPOS SIMIONATO, RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CRYSTINA MELO MARQUES DE ARAUJO, Advogada: Dra. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTROVÉRSIA QUANTO AO ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CLT. OMISSÃO QUANTO À ALEGAÇÃO DE QUE NÃO FOI OBSERVADO O ACRÉSCIMO SALARIAL DE 40% (REQUISITO OBJETIVO) e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERGUNTAS À TESTEMUNHA, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Valéria Rosa Vanzetta, patrono da parte ELIANA SALUSTIANO MELO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 19700-67.2008.5.01.0053 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, RECORRENTE: ASSOCIACAO UNIVERSITARIA SANTA URSULA, Advogada: Dra. EDYVANA TATAGIBA MEDINA, RECORRIDO: IVANCIR BULHOES E SILVA, Advogada: Dra. JORGE LUIZ DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10323-13.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Recorrido(s): CLAUDIO ANTONIO QUITES, Advogada: Dra. Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 05/10/2021. **Processo: AIRR - 827-16.2018.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSORCIO SORRISO, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): E. G. TRANSPORTES COLETIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Silvio Rorato, JOAO MARIA DE ALVARENGA, Advogado: Dr. Everaldo Larssen, Advogado: Dr. Hussein Adnan Abdallah, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/10/2021. **Processo: RR - 220-49.2017.5.08.0003 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ANSELMO DOMINGOS VIANA SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante. Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte ANSELMO DOMINGOS VIANA SOARES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 11053-37.2015.5.03.0068 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MURIAÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000328-09.2019.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE GUEDES GONZAGA HORA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Neto, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Lucelia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte JOSE GUEDES GONZAGA HORA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11395-12.2016.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MILPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Dra. Luísa Carolina de Souza Moraes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de: determinar a reatuação do feito a fim de fazer constar nos cadastros o marcador "Lei 13.467/2017". Reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 469 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional de transferência e reflexos. Observação 1: o Dr. Lucas Eduardo de Pádua Simões Pena, patrono da parte RICARDO BRUNO DE SOUZA, esteve presente à sessão, assegurado o direito à sustentação oral no momento oportuno. Observação 2: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte MILPLAN ENGENHARIA S.A., esteve presente à sessão, assegurado o direito à sustentação oral no momento oportuno. **Processo: RRAg - 11113-04.2016.5.03.0091 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Érika Lucide do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido de pagamento do adicional noturno após as 5 horas da manhã. Observação 1: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2303-25.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): LUCIANA OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS , Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 06/10/2021. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, falou pela parte LUCIANA OLIVEIRA BARBOSA. **Processo: RR - 592-91.2011.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, FABIO JOSÉ FORMAGGIO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista dos reclamados, apenas em relação ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: o Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal falou pela parte FABIO JOSÉ FORMAGGIO. **Processo: RR - 1542-25.2011.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CREDIFIBRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, RICARDO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa aos honorários advocatícios. Observação: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte RICARDO DIAS DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10822-96.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Valeria Abras Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Isabela Ribeiro Alves do Valle Possamai, Advogado: Dr. Renan Valenti Possamai, Agravado(s): PATRICIA ANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudio Panhotta Freire, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERVALO INTRAJORNADA. INOBSERVÂNCIA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DELIMITADOS NA INICIAL" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 122300-60.2008.5.17.0009 da 17ª Região**, Relatora:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogado: Dr. Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "PAGAMENTO PROPORCIONAL DO PISO SALARIAL NORMATIVO" e "TICKET REFEIÇÃO. COMPENSAÇÃO"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "FORNECIMENTO DE LANCHES NO LUGAR DO TICKET REFEIÇÃO. INTEPRETAÇÃO DA NORMA COLETIVA". Observação 1: o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono da parte SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS, CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Jiva Sacramento Ferreira, patrono da parte ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1170-32.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, VALDINEI BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Machado Pinto, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da reclamada INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA e não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema da prescrição; III) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRA no tocante ao tema restante das horas in itinere; IV) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SALVADOR E ARATU; V) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona da parte ORGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000063-95.2019.5.02.0281 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO JOSE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueredo Dantas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/09/2021, por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da parte APARECIDO JOSE ALVES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1891-48.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Procurador: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, UNIÃO (PGF), Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/09/2021, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Marcelo Henrique Tadeu Martins Santos, patrono da parte BANCO PAN S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 225200-97.2009.5.02.0076 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz Sodre Lobo, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): AERCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, CARLOS MARTIN YUKISHIGUE AYTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Flávio de Sena Volpon, patrono da parte AERCIA ROSA DOS SANTOS E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 791-80.2014.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCIO MESQUITA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, XTEL SAO CAETANO TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Vagner Manoel do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Renata Cristina Braghini, patrona da parte MARCIO MESQUITA DE SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 754-13.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rones Clenio da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Lima Ramos, Advogado: Dr. Maria Julimara dos Santos Oliveira Guimaraes, Agravado(s): BARROS MIRANDA MONITORAMENTO E TERCEIRIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo em relação à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - Negar provimento ao agravo em relação à matéria "CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE COBERTURA SOCIAL. PREVISÃO EM CONVENÇÃO COLETIVA. EMPRESAS NÃO SINDICALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA". Observação: o Dr. Rafael de Lima Ramos, patrono da parte SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DA REGIÃO DO SERTÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 74900-55.2007.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RJ, SERGIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Raimundo Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/06/2021, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: ARR - 1000858-96.2017.5.02.0079 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KARINA SOUZA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: em prosseguimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento suspenso na sessão do dia 09/06/2021, por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil S.A; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante no tema "banco de horas; norma coletiva"; III) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante no tema "adicional de periculosidade", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; IV) sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 20283-17.2015.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Recorrido(s): FERNANDO BORTOLINI NUNES, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade da segunda reclamada (LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA.) ao pagamento dos créditos trabalhistas relativos ao período posterior a 09/01/2015, data da arrematação judicial. **Processo: AIRR - 826-44.2019.5.06.0171 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO SECUNDINO DE LIMA, Advogado: Dr. Andrea Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, LJ SERVICOS DE LOCACAO DE MAO DE OBRA LIMITADA, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1345-52.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: KAREN TUANNY MENEZES FALCAO, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 20049-34.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLAVIO SILVEIRA GOULARTE, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Chemale Selistre Peña, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecendo a transcendência política da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 338, item I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos, considerando a jornada declinada na inicial para todo o período em que não houve a apresentação de cartões de ponto, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 10291-33.2014.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMANDA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Paniago Advogados Associados, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001728-11.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Célia Regina Camachi Stander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1408-04.2016.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): RODRIGO SILVA DE CAMARGO, Advogado: Dr. Fabio Montanheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10043-39.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, SAVIOR MEDICAL SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues Junior, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS". Prejudicada a análise da transcendência; II - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE ESCALA 24 X 72. NORMA COLETIVA. CATEGORIA DIFERENCIADA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10260-21.2019.5.03.0113 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Agravado(s): ESTADO DE MINAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GERAIS, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 2237-46.2010.5.02.0011 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, TEREZINHA DE FÁTIMA VERRENGIA DE BRITO, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação dos autos para que conste como embargante somente a FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II - acolher os embargos de declaração para complementar o acórdão, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1619-10.2016.5.06.0002 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ALISSON DIDIER NERY ALVES, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROFESSOR DO PRONATEC. ENQUADRAMENTO SINDICAL. DIREITOS PREVISTOS NAS NORMAS COLETIVAS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORA EXTRA. REUNIÕES PEDAGÓGICAS E VISITAS TÉCNICAS FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO. OCORRÊNCIA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA" e "FGTS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA", ficando prejudicada a análise da transcendência; . **Processo: Ag-AIRR - 1001396-16.2016.5.02.0046 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, LOURDES MARTINS NOVAES, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11512-17.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVIDSON ANGELO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. José Ronaldo Boaventura, Advogado: Dr. Igor Renato Bernardes Silva, Agravado(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Daniel Wilke Figueiredo Caldeira, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos tópicos "DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE GRADES. INAPLICABILIDADE AO EMPREGADO SUBMETIDO À JORNADA DE SEIS HORAS VERIFICADA PELO TRT" e "DIFERENÇAS SALARIAIS. SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SRV"; II - negar provimento a agravo quanto ao tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. POLÍTICA DE GRADES - SISTEMA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - SRV". **Processo: Ag-AIRR - 12406-77.2015.5.15.0004 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JANICE MAUER, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 17112-75.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, NILDJANE DA SILVA NOLETO, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1210-76.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ARIANA BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Claudevan de Souza Pereira, C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 100094-72.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOAO CARLOS FERREIRA DE LIRA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Advogado: Dr. Alberto Benoliel, Advogado: Dr. Elisabete Moreira da Silva, Advogado: Dr. Fabiana Pinheiro Alves Gloria, Advogado: Dr. Claudio Almeida Lopes, Advogado: Dr. Leandro Feitosa dos Santos, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE"; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SIMULTÂNEA A VÁRIOS TOMADORES. POSSIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a responsabilidade subsidiária do 2º reclamado (Itaú Unibanco Holding S. A.) pelas verbas trabalhistas deferidas ao reclamante na presente ação, observando-se o período de vigência do respectivo contrato de prestação de serviços celebrado com a 1ª reclamada (Transexpert Vigilância e Transporte de Valores LTDA.), qual seja, o período imprescrito anterior a setembro de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1001187-09.2019.5.02.0445 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Procurador: Dr. Marcelo Passamani Machado, Agravado(s): GRUNEWALD - ALIMENTACAO E NUTRICAO - EIRELI - ME, PRATO CERTO - ALIMENTACAO E NUTRICAO EIRELI - EPP, SINTERCUB - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEICOES COLETIVAS DE CUBATAO E REGIAO, Advogado: Dr. Elaine Cristina Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 651-07.2019.5.10.0020 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 374-79.2019.5.11.0014 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): JESSICA CANTUARIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ailson Matheus Menezes de Vasconcelos, K R V PACHECO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 81921-53.2014.5.22.0001 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Agravado(s): LYGIA MARIA MARTINS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eusébio de Tarso Vieira de Souza de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001281-84.2016.5.02.0081 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Dionisio de Jesus Chicanato, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., JOSE ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100765-72.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NILTON VINICIUS SILVERIO DE FREITAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): RPO LATAM ESTRATEGIA EM COMPRAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1323-91.2017.5.06.0021 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOLIMP TERCEIRIZACOES DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogado: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, RAFAEL JOSE BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Carlo Benito Consentino Filho, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 276-09.2012.5.06.0005 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DINALDO FLORÊNCIO CHAVES, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "JUROS. NÃO INCIDÊNCIA NO PERÍODO POSTERIOR À GARANTIA DO JUÍZO" e "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR "; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. ATIVIDADE-FIM. ATIVIDADE DE ABERTURA DE CONTAS BANCÁRIAS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10916-23.2016.5.03.0035 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, LISIANE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 12449-61.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flavia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, SANDRA MARIA DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio Alves, Advogada: Dra. Cinthia Dias Alves Nicolau,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 101174-38.2016.5.01.0002 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, SONIA CHRISTO LIMA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 20114-83.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB, Procurador: Dr. Rodrigo Lagaggio Rosa, INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Heron Pedrolo dos Santos, SANDRO RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-RR - 1155-51.2015.5.02.0351 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISAN ESSENCIAS E AROMAS LTDA, Advogado: Dr. Rosângela de Oliveira Muraro, Advogada: Dra. Jackeline Lino Xavier, Agravado(s): JOELMA RAMOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, RIGHT TIME RECURSOS HUMANOS E SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para seguir no exame do mérito do recurso de revista da reclamante; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11854-56.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, JEISNER DE AVILLA GODOY, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10920-43.2013.5.01.0222 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): MARCO AURELIO DE AMORIN ARAUJO, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cavalcanti, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 570-07.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANTONIO JORGE DALTRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, EDVALDO JOSE CORREIA FILHO, ESMAEL FREIRE DE SOUZA, SERCON NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21445-19.2016.5.04.0021 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): ALCIDES SEBASTIAO GONCALVES MACEDO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12429-59.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Milena Piráquine, ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Marques Moro Nakatani, FERNANDO ROBERTO ESPINOSA, Advogado: Dr. Alcindo Morandin Neto, Advogado: Dr. Ricardo Wilson Avello Correia, Advogado: Dr. Gabriel Alonso Anadan, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1000268-09.2018.5.02.0072 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, LUCIANO ALMEIDA DE ARAUJO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Victor Hugo de Oliveira, PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Marco Antonio Kojoroski, Advogado: Dr. Thiago Alves de Lima, STINK SP PRODUCAO DE FILMES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10076-83.2015.5.15.0109 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GILDA CRISPIM FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Murilo Ferreira Dias, L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11357-90.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOSE MARTINS JUNIOR, Advogada: Dra. Valquíria Ramos do Brasil, Advogada: Dra. Carolina Beatriz Batista Andrade, Advogada: Dra. Tatiana Diwo da Silva Medeiros, TRANSVALENTE LOGÍSTICA LIMITADA, Advogado: Dr. Bráulio Ferreira Dutra, Advogado: Dr. Ronan Saraiva Franco Amaral, Advogado: Dr. Joao Andre da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10049-86.2017.5.15.0091 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR DE BAURU - EM LIQUIDACAO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Matheus da Silva Bovolenta, JOSEFA RODRIGUES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - não conhecer do agravo quanto ao tema "ILEGITIMIDADE DA PARTE. PRESCRIÇÃO DO FGTS. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO CUJO SEGUIMENTO FOI DENEGADO POR INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À FUNDAMENTAÇÃO NORTEADORA DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA. SÚMULA Nº 422, I, DESTA CORTE" e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 648-30.2019.5.08.0207 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, RICARDO MENDES CALDAS, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RRAg - 10643-88.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRA MOREIRA DE SOUZA DE PINHO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL. CALL CENTER", por má-aplicação da Súmula n.º331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RRAg - 10572-52.2015.5.03.0140 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Advogada: Dra. Pâmela Andressa Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES LOPES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por má aplicação da Súmula n.º 331, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços Banco BMG S.A. e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1001094-71.2016.5.02.0018 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO AMARAL DE PAULA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): CUSHMAN WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que seja excluído o marcador "Lei n.º 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 561-60.2015.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão Afif, Agravado(s): LUIZ ANDRÉ ARAÚJO DE FREITAS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - Determina-se a reatuação para que seja inserido o marcador "Lei 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2136-78.2014.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Agravado(s): DAVID DELFINO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-55.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIANA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC de 2015, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 583-16.2011.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM LAMINAÇÃO DE ANÉIS E FORJADOS ESPECIAIS - COOPERLAFE, Advogado: Dr. Antônio Márcio Bachiega, Agravado(s): ANTONIO TIAGO SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Akenaton de Brito Cavalcante, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 22/09/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12000-12.2008.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANA TEREZA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - MASSA FALIDA, VARIG LOGÍSTICA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andre Souza Torreao da Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10411-31.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Jose Guilherme Gomes Vieira, JAIR RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 101159-14.2018.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Campos Fernandes de Menezes, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Thayana Loureiro Chehuan de Barros, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Dr. Jeane Lins Neto, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000200-06.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Perlatto Silva, Agravado(s): AD'ORO S.A., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, ASH LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., EUGENIO DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fábio Anéas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10489-65.2019.5.03.0182 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARLI DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta Machado, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Dr. Elis Cristina Nogueira Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: AIRR - 1000108-72.2017.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000468-15.2019.5.02.0061 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EVELYN MIYUKI TAKEDA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Dora Aparecida Vieira, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que conceda à recorrente oportunidade de manifestação acerca dos referidos embargos de declaração e posteriormente prossiga no exame como entender de direito. **Processo: AIRR - 10190-45.2013.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELIZANDRA DE FATIMA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Marina Carvalho D Amico Pedriali, GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Jeiss Krasovski, Advogado: Dr. Rodrigo Gaião, Advogado: Dr. Gustavo Bonini Guedes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "reflexos do FGTS" II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1080-71.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, NAIARA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Arivaldo Sacramento Filho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) rejeitar a preliminar de deserção da revista, arguida pela reclamante em contrarrazões, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 128-51.2010.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ENGECOM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, JOSÉ RENATO BARBOSA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços" por violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

entre o reclamante e a tomadora de serviços (FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora (PLR, tíquete alimentação, prêmio anual), da equiparação salarial com os empregados da contratante, bem como a obrigação da FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. em anotar a CTPS do obreiro. Remanesce, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora em relação às demais verbas que não sejam decorrentes do liame empregatício ora rechaçado; c) declarar incabível o juízo de retratação quanto aos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 11190-26.2015.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TANIA MARIA TEIXEIRA MACIEL, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Débora F. de Souza Melo, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando caber à administração pública o ônus da prova na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, reconhecer a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 101905-89.2016.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ AUGUSTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza de Assis, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Advogado: Dr. Corina da Conceicao Simoes, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho de Luca, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo, II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir ao reclamante o pagamento de horas extras, e reflexos, referentes aos meses nos quais não foram apresentados os controles de ponto, conforme jornada alegada na exordial, ficando, desde já, autorizadas as deduções dos pagamentos de horas extras dos aludidos meses porventura já realizados pela empregadora. Inalterados os valores arbitrados provisoriamente à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 517-10.2018.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FRANCISCO FLAVIO PEREIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Jefferson Morais Colares, Advogado: Dr. José Leonardo Alves Marques, INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Alan Mesquita Bento, Decisão: por unanimidade: I - declarar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2055-12.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VERA CRISTINA ALVES PIMENTEL PRIMAIO, Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. André Felipe Durdyn, Advogada: Dra. Patrícia de Fátima Mesquita da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1267-32.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Jonathan Reggiori Almeida, SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "lispendência"; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11737-14.2016.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): 3A SOLUÇÕES EM COBRANÇAS E TELEATENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, KELLY DAIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas no valor de R\$ 555,30, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 27.765, 28, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 228). **Processo: RRAg - 30700-59.2014.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RAQUEL KAROLYNE MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Alcântara Ferreira Gusmão, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da Claro S/A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença que julgar improcedentes os pedidos de declaração de vínculo empregatício diretamente com a tomadora de serviços (Claro S/A), de alteração da CPTS pela Claro S/A, e dos direitos decorrentes do acordo coletivo aplicáveis aos empregados da Claro S/A, tais como diferenças salariais, auxílio-alimentação e multa normativa, mantendo, no entanto, a responsabilidade da tomadora de serviços de forma subsidiária. Fica restabelecida, ainda, a determinação de retificação da CPTS quanto ao termo inicial do contrato de trabalho (período de treinamento) a cargo da primeira reclamada, AEC CENTRO DE CONTATOS S.A.; b) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e 5º, X, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 3.000,00. Valor das custas reduzido para R\$ 80,00, calculado sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 4.000,00. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma